

Lei nº. 364/2009,

de 08 (oito) de abril de 2009.

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS  
**REVOGADO**

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Abadia de Goiás no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), observando as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias-provias.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-provias, no termo da Resolução nº. 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único.** No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária no Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

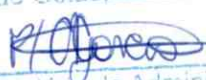
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009.



**Valdeci Salviano Mendonça**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 08 / 04 / 09



Secretário de Administração

